

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 960/2011**

“Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para aquisição de imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o **Lote de terreno urbano** no município de Ribas do Rio Pardo sob o nº. 07 (sete) situado à Rua Travessa Projetada, medindo 15 (quinze) metros de frente por 43 (quarenta e três) ditos de fundos com área total de 645 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco), tudo como consta na planta cadastral daquela cidade com as seguintes confrontações: frente para a Rua Rachid Abess Filho, ao leste com o lote nº 08 de quem de direito, ao oeste com o lote 04 de Posto Municipal, **dito lote já possuindo casa de moradia com outras benfeitorias**, devidamente registrado no 6º Serviço Notarial da Comarca de Campo Grande/MS, com endereço atual na Rua Travessa Horácio Lemos, 65 – Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo, com as seguintes medidas: 15,00 metros de frente por 15,00 metros de fundo, lado direito 43,00 metros, lado esquerdo 43,00 metros, área total de 645,00 metros quadrados; que no mesmo existe uma construção com área de 162,70m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois virgula setenta metros quadrados), segundo certidão exarada pela Gerência de Núcleo de Arrecadação desta municipalidade.

**Parágrafo único.** O imóvel acima referido será destinado ao funcionamento de repartição pública municipal.

**Art. 2º.** O valor a ser pago pela aquisição das áreas de que trata o artigo anterior será de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo, conforme anexo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 13 de junho de 2011.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda dos Santos Moreira  
**Código Identificador:10561F8E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/06/2011. Edição 0361  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>